



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir as informações sobre o combate ao crime organizado no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp).

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

VIII – sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado, em âmbito nacional;

.....” (NR)

“Art. 6º .....

X – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado;

.....” (NR)

“Art. 10. ....

VI – integração das informações e dos dados de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado por meio do Sinesp;

.....” (NR)

“Art. 35. ....

V – enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

VI – enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – combate ao crime organizado.

§ 1º .....

§ 2º Os dados a que se refere o inciso VII do **caput** deste artigo serão reunidos em um banco de dados que conterá:

I – os tipos de crimes praticados;

II – os nomes dos infratores;

III – a marca, o modelo e o número de série das armas empregadas;



## SENADO FEDERAL

IV – os locais das infrações.” (NR)

“Art. 36. ....

.....

III – promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal